



CONGRESSO NACIONAL

01.09.09 061758

MPV - 459

00274

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
1º/04/2009Proposição  
Medida Provisória nº 459/2009

Deputado Ronaldo Caiado

Autor

DEM

Nº do prontuário

1. [ ] supressiva      2. [ ] substitutiva      3. [ ] modificativa      4. [X] aditiva      5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MP nº 459/2009:				
<p>Art. .... Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2009, sem incidência de juros de mora e de outros encargos legais, os pagamentos dos débitos dos Municípios e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que detenham direitos à compensação decorrente de indébito indevidamente pago em desacordo com decisão contida na Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2008.</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>A emenda visa suspender até 31 de dezembro de 2009 os pagamentos dos débitos dos Municípios e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições previdenciárias. A suspensão refere-se especificamente às contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição. Nesse sentido, propõe-se suspender os pagamentos dos débitos que venham a resultar em compensação, em face do indébito indevidamente pago em desacordo com decisão contida na súmula vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal – STF.</p>				
<p>Cabe ressaltar as dificuldades que atravessam nossos municípios, sobretudo os que dependem quase que integralmente dos recursos do FPM. Esse é o caso de cerca de 75% dos municípios brasileiros, cujos recursos vêm diminuindo drasticamente nos últimos meses, sobretudo em decorrência da queda de arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, que resultam em mesmo grau nas reduções das transferências ao FPM.</p>				
<p>Mostra-se, portanto, urgente a adoção de um instrumento que permita aos municípios realizar um encontro de contas em relação às contribuições previdenciárias acima referidas. Com efeito, propõe-se compensar os valores devidos com os montantes que foram pagos em exercícios anteriores em desacordo com o prazo decadencial previsto na súmula vinculante do STF. Essa providência, permitirá um alívio imediato na situação financeira dos municípios em meio aos efeitos negativos decorrentes da atual crise econômica e da redução das transferências ao FPM .</p>				

PARLAMENTAR

